



| | |
|---|-------------------------------------|
| PROCESSO | 058/2021 |
| INTERESSADO | DOMINIQUE ALVES BARBOSA |
| ASSUNTO | AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1000118082/2020 |
| DELIBERAÇÃO Nº 074/2021 – CEP-CAU/ES | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida na sede do Conselho, em Vitória–ES, na 31ª reunião extraordinária da CEP, realizada no dia 19 de outubro de 2021, no uso das competências que lhe conferem o artigo 104, inciso XVII, da Resolução nº 139 do CAU/BR, e o inciso VI do art. 87 do Regimento Interno 2018 do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o interessado foi autuado por ausência de registro no CAU/ES e em razão de demonstrar em suas redes sociais que exerce atividade profissional na área de arquitetura e urbanismo;

Considerando que foi verificado que o interessado possui formação em arquitetura e urbanismo, mas encontra-se com seu registro suspenso desde 21/04/2018, sendo que o registro deste sequer chegou a ser definitivo.

DELIBEROU:

Por aprovar, unanimemente, o voto do conselheiro relator, decidindo pela manutenção do auto de infração e da multa aplicada.

Que o interessado não mais exerça a profissão de Arquitetura e Urbanismo sem o respectivo registro no CAU/ES e que este seja comunicado da decisão de acordo com os trâmites necessários.

Vitória – ES, 19 de outubro de 2021.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Lúcio Rossi de Oliveira – Membro da CEP-CAU/ES

Hélio Márcio Honorato Lírio - Membro da CEP-CAU/ES

Regina Cardoso Morandi - Membro da CEP-CAU/ES

Hansley Rampineli Pereira – Membro da CEP-CAU/ES